

**Ccent. 60/2007
RURALIA/NOVA GAIA**

**Decisão de Não Oposição
Da Autoridade da Concorrência**

(alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho)

24/10/2007

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
DO CONSELHO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA
AC-I – Ccent 60/2007 – RURALIA/NOVA GAIA

I – INTRODUÇÃO

1. Em 14 de Setembro de 2007, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos do artigo 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”) uma operação de concentração, a qual veio a produzir efeitos a 19 de Setembro de 2007, nos termos da qual a sociedade Ruralia Holding BV (doravante designada “RURALIA”) pretende adquirir o controlo exclusivo da sociedade Edições Nova Gaia, Lda. (doravante designada “NOVA GAIA”), mediante a detenção da totalidade das quotas representativas do respectivo capital social.

2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção na alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por se encontrar preenchida a condição prevista na alíneas a), do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

II – AS PARTES

2.1 Empresa Adquirente – Ruralia Holding BV

3. A empresa notificante é uma sociedade de direito holandês, com sede em Prins Bernhardplein, Amsterdão, Holanda,[...] indirecta e maioritariamente, detida por Miguel Pais do Amaral.

4. A RURALIA dedica-se, predominantemente, a aplicações de capital, tendo, desde o primeiro trimestre de 2007, concentrado a sua actividade, em Portugal, na aquisição de um conjunto de sociedades, na área da edição e venda de manuais escolares, designadamente o Grupo Texto Editores e a ASA Editores, S.A.. Mais recentemente, a notificante procedeu à aquisição da empresa Edições Gailivro, S.A.^{1,2}
5. O volume de negócio consolidado realizado pela RURALIA, em 2006, em Portugal, no EEE e a nível mundial, consta da tabela *infra*.

Tabela 1: Volumes de Negócios da Ruralia, em 2006, em milhões de euros:

	Portugal	EEE	Mundial
RURALIA	[<150]	[<150]	[<150]

Fonte: Notificante.

2.2. Empresa Adquirida – NOVA GAIA

6. A NOVA GAIA é uma sociedade de cariz familiar, com sede na Maia, que se dedica à área da edição e publicação de livros, com especial destaque para a edição de manuais escolares, e respectivo material didáctico de apoio.
7. Em 2006, o volume de negócios realizado pelo NOVA GAIA, em Portugal, no EEE e a nível mundial, foi de:

¹ Ccent. 59/2007 – Ruralia/Gailivro, a qual foi objecto de notificação à AdC em 12 de Setembro de 2007, e objecto de uma decisão da AdC em 22 de Outubro de 2007.

² Segundo a notificante, encontra-se, igualmente, já em fase muito adiantada a aquisição, pela Ruralia, da empresa Editorial Caminho, a qual actua na área de edição e venda de títulos de literatura geral e de edição e venda de livros para crianças e juvenis. Contudo, refere a Ruralia que a referida aquisição, por não preencher nenhuma das condições previstas nas alíneas a) e b) do artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (quotas de mercado [0- 5]% e volumes de negócios inferiores a €150 milhões), não será objecto de notificação prévia junto da AdC.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Tabela 2: Volumes de Negócios da Nova Gaia, em 2006, em milhões de euros:

	Portugal	EEE	Mundial
NOVAGAIA	[<150]	[<150]	[<150]

Fonte: Notificante.

III – NATUREZA DA OPERAÇÃO

8. Em 18 de Setembro de 2007, foi celebrado um Contrato-Promessa de Cessão de Quotas (“Contrato”), nos termos do qual a RURALIA, representada por Miguel Maria de Sá Pais do Amaral, na qualidade de procurador, se obriga a comprar a totalidade das quotas da Nova Gaia e da sua subsidiária “Baú das Letras - Criação Gráfica, Lda.”, empresa detida em 90% pela NOVA GAIA e por esta controlada.
9. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, na medida em que a RURALIA passará a deter o controlo exclusivo sobre a NOVA GAIA.
10. Tendo em conta que, desde o primeiro semestre de 2007, a RURALIA tem vindo a adquirir o controlo de um conjunto de empresas editoriais, nomeadamente, o Grupo Texto Editores, a ASA, e mais recentemente, a Gailivro, está-se em presença de uma operação de concentração de natureza horizontal, já que estas sociedades operam no mercado relevante da edição e publicação de manuais escolares e material didáctico.
11. Segundo a notificante esta operação de concentração está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, nos termos da alínea a) do artigo 9.º da Lei da Concorrência, por se encontrar ultrapassado, em resultado da presente operação de concentração, o limiar de 30% no mercado da edição e publicação de livros escolares.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

IV – MERCADO RELEVANTE**4.1 Mercado Relevante do Produto****4.1 Enquadramento**

12. Os manuais e livros escolares utilizados no quadro de orientações didácticas e programas curriculares definidos pelas escolas para os ensinos básico e secundário, estão, em Portugal – e como sucede em vários dos restantes Estados-Membros – sujeitos a um enquadramento legal específico, bem como a uma disciplina própria em matéria de preços – de base legal e convencionada.
13. Com efeito, os manuais escolares são um bem essencial, em cuja escolha os utilizadores não interferem, uma vez que a mesma é feita por escola, pelo que se entendeu dever o regime de preços ter em conta a salvaguarda dos interesses das famílias, tentando conciliá-los com os interesses dos autores e editores, assentando em princípios da liberdade de edição e de equidade social.
14. Por esta razão, entendeu o legislador definir, por um lado, por meio da Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto³, um regime de avaliação, certificação e adopção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo, relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e, por outro, o regime de preços convencionados a que fica sujeita a venda de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos dos ensinos básico e secundário (Portaria n.º 792/2007, de 23 de Julho)⁴.

³ Regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

⁴ Este regime convencionado consiste na definição dos parâmetros de actualização ou de fixação de preços máximos para os manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos, bem como as regras de comercialização dos mesmos, incluindo as respectivas margens, através de convenção a acordar entre a Administração, representada pela Direcção-Geral das

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

15. Para efeitos da referida legislação, entende-se por “*«Manual escolar» o recurso didáctico-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor*” (artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 47/2007).
16. Por sua vez, o mesmo normativo entende por “*«Outros recursos didáctico-pedagógicos» os recursos de apoio à acção do professor e à realização de aprendizagens dos alunos, independentemente da forma de que se revistam, do suporte em que são disponibilizados e dos fins para que foram concebidos, apresentados de forma inequivocamente autónoma em relação aos manuais escolares*”. Como melhor se verá *infra*, o tratamento legislativo destes outros recursos não deve ser dissociado do dos manuais escolares.

4.2 Mercado do Produto Relevante

4.2.1 Posição da Notificante

17. Conforme referido *supra*, tanto a notificante (através do Grupo Texto Editores e da ASA), como a NOVA GAIA, encontram-se activas na área da edição e publicação de livros, estando a sua actividade, quase totalmente, centrada na edição e venda de livros escolares e respectivo material de apoio complementar.
18. Nos termos descritos na secção anterior, considera a notificante que o mercado do produto relevante, para efeitos da presente operação de concentração, deverá

Actividades Económicas e as associações representativas do sector, ouvida a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (artigo 3.º da referida Portaria).

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Versão Pública

corresponder ao mercado da edição e publicação de livros escolares destinados ao ensino básico e secundário.

19. Baseia a sua posição, (i) primeiramente, na natureza das actividades desenvolvidas pelas partes – edição e publicação de livros primordialmente escolares para o ensino básico e secundário, e não outro tipo de literatura; (ii) na prática decisória passada, quer da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC)⁵, quer da Comissão Europeia⁶, que reconhece segmentos variados de entre os vários tipos de literatura; (iii) pelo tipo de procura associada a estes produtos – *in concreto*, exclusivamente alunos do ensino básico e secundário, e não outro tipo de procura como alunos de ensino superior, os quais recorrerão a material mais técnico e especializado, e; (iv) pelo tipo de tratamento, designadamente de natureza legislativa, que rege a avaliação, certificação e adopção destes produtos, bem como os respectivos preços.
20. Por seu lado, considera igualmente imprescindível que a análise de mercado dos manuais escolares deva ter em conta os restantes recursos didáctico-pedagógicos, designadamente, livros e cadernos de apoio.
21. Baseia este tratamento uniforme no facto de haver uma ligação funcional entre o manual escolar *stricto sensu* e o restante material complementar de apoio. Tal traduz-se no facto de, quase sem excepção, o material de apoio ser editado pela mesma empresa responsável pela edição do manual escolar correspondente, bem como o facto de, em múltiplas disposições legislativas, o tratamento referente ao manual escolar abrange, igualmente, outros recursos didáctico-pedagógicos⁷.

⁵ Em concreto nas operações de concentração *Ccent. 14/2001 – Porto Editora/Areal e Ccent. 21/2002 – Porto Editora/Lisboa Editora*, de 20 de Agosto de 2001 e 22 de Agosto de 2002, respectivamente).

⁶ Cfr. Processo COMP/M. 2978 – Lagardère/Naexis/VUP, de 7 de Janeiro de 2004.

⁷ Neste sentido, veja-se, nomeadamente, da Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, o artigo 5.º, n.º 1 “A iniciativa da elaboração, da produção e da distribuição de **manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos** pertence aos autores, aos editores ou a outras instituições legalmente habilitadas para o efeito.”; o artigo 21.º, n.º 3 “As actividades de promoção de **manuais escolares e de**

4.2.2 Posição da AdC

22. No que concerne a posição da notificante relativa a uma definição de mercado do produto relevante na qual apenas devem ser considerados os manuais escolares, em contraposição a uma eventual inclusão de outros tipos de literatura, designadamente, de literatura geral, literatura de arte, literatura para crianças/juvenil, literatura de viagens, entre outras, a AdC considera que a mesma se afigura como a mais correcta.
23. De facto, se, de um ponto de vista da oferta, o procedimento de edição e publicação de qualquer um dos tipos de literatura é facilmente substituído pela edição e publicação de outro, já no que respeita a procura tal não ocorre. Com efeito, a edição e publicação de manuais escolares é dirigida a um determinado público-alvo identificado e delimitado, *in casu*, estudantes dos vários níveis de ensino.⁸
24. Numa mesma perspectiva e no seguimento do ponto anterior, considera, igualmente, a AdC que, mesmo no âmbito do tipo de procura, se deverá segmentar os livros/manuais escolares destinado aos níveis de ensino mais elementares – ensino básico e secundário – dos livros/manuais escolares

outros recursos didáctico-pedagógicos, a realizar nos termos dos números anteriores, são dirigidas ao órgão competente para a sua adopção, sendo proibida qualquer actividade promocional dirigida aos professores susceptível de condicionar a decisão de adopção, designadamente a que inclua a oferta de manuais escolares, bem como de qualquer outro recurso didáctico-pedagógico.”; o artigo 23.º “O preço dos manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos para o ensino básico e para o ensino secundário atende aos interesses das famílias e dos editores e assenta nos princípios de liberdade de edição, por um lado, e de equidade social, por outro, tendo presente a natureza específica do bem público que representam e o imperativo de proporcionar aos cidadãos um nível elevado de educação.”; o artigo 29, n.º 1 “No âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projectos educativos, as escolas e os agrupamentos de escolas devem criar modalidades de empréstimo de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos.”; bem como da Portaria n.º 792/2007, de 17 de Julho, o artigo 1.º “A presente portaria define o regime de preços convencionados a que fica sujeita a venda de manuais escolares e de outros recursos didáctico -pedagógicos dos ensinos básico e secundário.” (ênfase nosso).

⁸ Tal é corroborado pela referida prática decisória da extinta DGCC e da Comissão Europeia.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Versão Pública

destinados aos níveis de ensino mais especializados e avançados – ensino superior. De facto, o grau de complexidade e especialização que caracteriza um e outro tipo de publicação não é susceptível de permitir uma análise e tratamento em conjunto.

25. Por outro lado, relativamente às publicações adoptadas e vocacionadas para o ensino superior, a multiplicidade da sua oferta associada ao elevado número de possíveis interligações entre temas/matérias, permitem um maior grau de autonomia científica e pedagógica, algo limitada nos manuais escolares destinados a níveis de ensino mais elementares.
26. Neste sentido, e tendo em conta que as partes se encontram activas, quase na sua totalidade, na edição e publicação de manuais escolares para o ensino básico e secundário, considera a AdC que o mercado do produto relevante corresponde ao mercado da edição e publicação deste tipo de manuais escolares.
27. Já no que concerne a possível análise conjunta dos manuais escolares e de “outros recursos didáctico-pedagógicos”, considera a AdC que existem fortes indícios que justificam a sua inclusão num tratamento e análise em conjunto com a dos manuais escolares *stricto sensu*.
28. Por um lado, e como já se viu (cfr. nota de rodapé 7) a legislação aplicável adopta um critério de tratamento uniforme ao manual escolar *stricto sensu* em conjunto com os outros recursos didáctico-pedagógicos, e por outro, ainda que não de modo unânime, o mercado encara essa mesma perspectiva.
29. A AdC, no âmbito da instrução da presente operação de concentração, consultou várias empresas activas neste sector de actividade relativamente à possível inclusão de “outros recursos didáctico-pedagógicos” na análise e tratamento de manuais escolares *stricto sensu*.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

30. De acordo com a Plátano Editora, S.A., *“os outros materiais didáctico-pedagógicos embora vendidos separadamente [do manual escolar] estão-lhe associados, sendo adquiridos pelos mesmos compradores do manual escolar.”*. A empresa Edições Livro Directo, Lda. *“defende o estudo do mercado livreiro tendo como produtos objecto de análise o designado manual escolar e também com recurso a outros materiais didáctico — pedagógicos.”*. Afirma ainda que *“No que se refere aos outros recursos didáctico — pedagógicos, é notória a quantidade de suportes de informação que emergem diariamente no mundo do “conhecimento”. (...) Utilizados para consolidar, sistematizar e avaliar a aquisição de conhecimentos do aluno, os materiais didáctico — pedagógicos assumem-se, muitas vezes, como um estímulo imprescindível ao aperfeiçoamento progressivo com objectivos finais concretizados.”*. Conclui, deste modo, que *“É, assim, pertinente que este género literário [literatura infantil no ambiente de aula], bem como todos os suportes de informação, sejam enquadrados numa avaliação de mercado, constando como recursos didáctico — pedagógicos de primeira importância no contexto escolar”*.
31. Contrariamente, o Grupo Porto Editora⁹ considera que *“o mercado relevante do produto deverá restringir-se ao “manual escolar” tendo em conta o seu conceito legal. A inclusão do denominado “outro material didáctico complementar” introduziria um nível de ruído elevado na análise que se pretende realizar, suavizando todas as conclusões que se poderão tirar da mesma, pela pulverização das quotas de mercado dos diferentes agentes. De facto, o conceito “outro material didáctico complementar”, pela sua abrangência, coloca num mesmo saco elementos tão díspares como: gramáticas, dicionários, cadernos de actividades, cadernos, réguas, mapas, modelos do corpo humano, globos, frisos cronológicos, material de escrita, livros do professor, máquinas de calcular, computadores, produtos multimédia, obras literárias, etc.”*.

⁹ Inclui a empresas consultadas Porto Editora, Lisboa Editora, S.A. Areal Editores e Livraria Arnado, Lda.

Versão Pública

32. Nestes termos, considera a AdC que, ainda que não de forma unânime, a investigação de mercado permite concluir que existem fortes indícios de um tratamento conjunto de manuais escolares *stricto sensu* e de outros recursos didáctico-pedagógicos para o ensino básico e do ensino secundário.

33. Finalmente, a existência de legislação específica que, por um lado, define o regime de avaliação, certificação e adopção de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e, por outro, define o regime de preços convencionados a que fica sujeita a venda de manuais escolares e de outros recursos didáctico-pedagógicos dos ensinos básico e secundário, constitui um forte indício de um tratamento autónomo destes produtos, em face de qualquer outro tipo de publicação.

34. Em face de todo o exposto, a AdC não se opõe à posição avançada pela notificante relativa à definição do mercado do produto relevante para efeitos da presente operação de concentração, como correspondendo ao mercado da edição e da publicação de manuais escolares destinados ao ensino básico e secundário, e cuja análise, para efeitos de avaliação juconcorrencial, deverá considerar, igualmente, outros recursos didáctico-pedagógicos.

4.3. Mercado Relevante Geográfico

4.3.1 Posição da Notificante

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

Versão Pública

35. A notificante considera, com base na prática decisória nacional e comunitária, que o mercado geográfico a delimitar, para efeitos de avaliação desta operação de concentração, corresponde ao mercado nacional.
36. Com efeito, segundo a notificante, a definição dos *curricula* escolares e a adopção dos respectivos manuais e elementos de apoio recomendados é feita numa base nacional, constituindo, juntamente com o factor linguístico, razões para, à partida, considerar que o mercado geográfico corresponde ao nacional.
37. Adicionalmente, outros factores concorrem para tal entendimento, tal como a existência de enquadramento legal específico subjacente à adopção dos manuais escolares e dos respectivos regimes de preços.

4.3.2 Posição da AdC

38. Em Portugal, a quase totalidade da produção de manuais escolares destina-se ao mercado nacional, sendo os manuais elaborados de acordo com os programas¹⁰ aprovados pelo Ministério da Educação e adoptados pelos órgãos de coordenação e orientação educativa das escolas ou pelos agrupamentos de escolas.
39. Por outro lado, existe um regime de preços convencionado previsto na Portaria nº 792/2007, de 23 de Julho, aplicável aos manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos comercializados no mercado nacional, que define os parâmetros de actualização e fixação de preços máximos, bem como as regras de comercialização dos mesmos, incluindo as respectivas margens, a acordar, em Convenção entre a Administração, representada pela Direcção Geral das

¹⁰ Vide artigo 3º da Lei nº 47/2006, de 28 de Agosto - “Conjunto de orientações curriculares sujeitas a provação nos termos da Lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário”.

Versão Pública

Actividades Económicas, e as associações representativas do sector, ouvida a Direcção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular¹¹.

40. Tendo em conta que a edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos estão sujeitos, em Portugal, a um enquadramento legal próprio, quer na vertente da avaliação, certificação e adopção dos mesmos, quer no regime de preços a que estão sujeitos, e dada a sua natureza específica de bem público¹², entende a AdC que o *mercado geográfico da edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógicos para o ensino básico e secundário corresponde ao território nacional*.

V – ANÁLISE DO MERCADO E AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

5.1. Estrutura da oferta e da procura

41. O mercado nacional da edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógico está estimado, segundo a notificante, em cerca de € 126,8 milhões¹³ correspondente a 8,7 milhões de títulos comercializados, no qual operam um número considerável de editores, sendo que a maioria é de pequena dimensão.
42. Não obstante a existência de um mercado com mais de quarenta concorrentes, a oferta apresenta uma estrutura muito concentrada: Com efeito seis dos concorrentes detêm uma quota conjunta de [>80]%, apresentando o remanescente uma estrutura atomística.

¹¹ A mais recente Convenção foi celebrada em Abril de 2006, para vigorar durante o ano lectivo de 2006/2007.

¹² Conforme salienta o Preâmbulo da Portaria n.º 792/2007, de 23 de Julho.

¹³ Segundo a notificante, o mercado dos manuais escolares ascende a cerca de € 105,6 milhões, estimando que o valor dos outros recursos didáctico-pedagógicos representará 20-30% daquele montante. A notificante calculou o valor de € 105,6 milhões com base na Base de Dados do Ministério da Educação para manuais escolares adoptados, ao qual deduziu o IVA à taxa de 5% e a margem de comercialização que, nos termos da cláusula 9. da Convenção em vigor, para o ano lectivo 2006-2007, não pode exceder 35% do PVP sem IVA.

43. A oferta neste mercado, apresentava, em 2006, a seguinte estrutura:

Tabela 3: Estrutura da oferta no mercado nacional de edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico – pedagógicos para o ensino básico e secundário.

EDITORAS	Quota de Mercado (%)
Grupo Porto Editora	[50-60]
Porto Editora	[30-40]
Areal	[10-20]
Lisboa Editora	[0-10]
Livraria Arnado	[0-5]
RURALIA	
Texto Editora + ASA + Gailivro	[20-30]
Nova Gaia	[0-5]
Quota conjunta RURALIA	[30-40]
Santillana-Constância	[0-5]
Grupo Plátano	[0-5]
Longman	[0-5]
Oxford University Press	[0-5]
Edições Livro Directo	[0-5]
Outros (cerca de 40 editoras)	[0-5]
Total	100,0

Fonte: Notificante

44. Decorre da Tabela *supra*, que o Grupo Porto Editora é o principal *player* neste mercado, com uma quota de [50-60]%, encontrando-se em segundo lugar a Ruralia, que verá a sua quota de mercado, de [20-30]%, ascender a [\geq 30]% com a aquisição da Nova Gaia, aqui em apreço.

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.

45. Segue-se o grupo editorial espanhol, Grupo Santillana, integrado desde 2000 no Grupo Prisa que, em Portugal, integra os títulos editoriais Santillana e Constância.
46. Com uma quota de mercado que excede ligeiramente os [<5]%, surge o Grupo Plátano, que já opera desde 1972 na edição de livros escolares e que integra as editoras Plátano Editora, Didáctica, Plátano Edições Técnicas. Os manuais escolares por si editados cobrem, hoje, a grande maioria das disciplinas do 5º ao 12º ano de escolaridade, contando com um elevado número de autores vocacionados para as disciplinas em causa.
47. Por fim, a estrutura da oferta deste mercado integra ainda as empresas Pearson-Longman e Oxford, cujas quotas de mercado unitárias são inferiores a [0-5]%, mas que se encontram ligadas a grupos editoriais internacionais importantes, como o Grupo Pearson, que controla a Financial Times, operando em mais de 50 países, e a Oxford University Press, integrada num grupo editorial de elevado poder económico e de mercado.

5.2. Avaliação jusconcorrencial

48. O mercado da edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico-pedagógico apresenta uma estrutura da oferta cujo grau de concentração, medido pelo Índice de *Herfindahl-Hirschman* (IHH)¹⁴, é de [>2000] pontos, traduzindo um mercado muito concentrado.

¹⁴ IHH é o Índice de *Herfindahl-Hirschman*, calculado como a soma dos quadrados das quotas das empresas a operar no mercado relevante, assim traduzindo o grau de concentração nesse mercado, e variando entre 0 e 10 000. A Comissão Europeia aplica frequentemente o Índice *Herfindahl-Hirschman* (IHH) para conhecer o nível de concentração global existente num mercado – neste sentido vão as mais recentes *guidelines* em matéria apreciação de concentrações nos termos do Regulamento de controlo de concentrações (cf. Comunicação 2004/C 31/03 publicada no JOCE, de 5.02.2004). Quando o IHH é superior a 2000 considera-se que o mercado é muito concentrado.

Versão Pública

49. Trata-se de uma operação de concentração de natureza horizontal de que resultará, para a Ruralia - que já detém [20-30]% –, em um acréscimo de [0-10]%, passando aquela empresa a deter uma quota conjunta de [\geq 30]%.
50. Da operação notificada, resultará um *delta*¹⁵ de [$<$ 150] pontos o que à partida não parece indiciar a existência de problemas de natureza concorrencial, não obstante o grau de concentração medido pelo IHH ser superior a 2000, uma vez que o *delta* resultante da operação de concentração se situa muito abaixo de 150 pontos¹⁶.
51. Com efeito, o Grupo Porto Editora é líder destacado desde mercado, com mais de [50-60]% de quota de mercado, o que representa uma diferença de mais de [$<$ 30] pontos percentuais relativamente à quota de mercado da Ruralia.
52. Por outro lado, existem outros concorrentes que, apesar de deterem quotas de mercado reduzidas estão, todavia, ligadas a grandes grupos editores internacionais como é o caso do grupo Santillana Constância, que apresenta uma posição muito relevante em Espanha, e que, dada a proximidade geográfica dos dois mercados Português e Espanhol, pode constituir-se como um concorrente relevante.
53. Finalmente, e como se viu, trata-se de um mercado sujeito a enquadramento legal específico, quer ao nível da adopção dos manuais, quer ao nível do regime de preços.
54. Com efeito, e dado que o livro escolar constitui um bem público de natureza específica que visa proporcionar aos cidadãos um elevado nível de educação, a Administração entendeu que os respectivos preços, bem como os de outros

¹⁵ Por “*delta*”, entende-se a diferença entre o IHH pós-operação e o IHH pré-operação.

¹⁶ “*Orientações para a apreciação das concentrações horizontais nos termos do regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas*”, publicadas no Jornal Oficial nº C 031 de 05/02/2004.

Versão Pública

recursos didáctico-pedagógicos, deveriam ficar sujeitos ao regime de convenção, a fixar por Portaria, tentando conciliá-los com o dos autores e editores, salvaguardando, assim, o interesse das famílias na medida em que a escolha dos mesmos não depende dos respectivos utilizadores.

VI – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

55. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão que é de não oposição.

VII – CONCLUSÃO

56. O Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003 de 18 de Janeiro, decidiu adoptar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 Junho, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado nacional da edição e publicação de manuais escolares e outros recursos didáctico – pedagógicos*.

Lisboa, 24 Outubro de 2007

O Conselho da Autoridade da Concorrência

Prof. Doutor Abel Mateus

(Presidente)

Doutor Eduardo Lopes Rodrigues

(Vogal)

Dra. Teresa Moreira

(Vogal)

Nota: indicam-se entre parêntesis rectos as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.